

RELAÇÃO DE CONTRATOS					
Nº	Mutuário	Nº Processo SIAFEN	Nº Contrato	Vigência	Valor Global
01	AMANDA MAYANA TORRES SILVA	2017/10131/000358	5520459	02/08/17 A 20/08/18	R\$ 5.627,00
02	ANÁLIA DE MATOS SOUSA	2017/10131/000304	5520425	28/06/17 A 20/09/18	R\$ 3.387,00
03	AURENIZA CAMELO DE SOUSA	2017/10131/000265	5520394	06/06/17 A 20/07/18	R\$ 6.747,00
04	DELMIRO MARANHÃO	2017/10131/000350	5520454	25/07/17 A 10/08/18	R\$ 5.620,25
05	ELENICE FERNANDES DOS SANTOS	2017/10131/000355	5520458	01/08/17 A 20/08/18	R\$ 3.387,00
06	FRANCISACA PIRES MOTA	2017/10131/000352	5520455	27/07/17 A 18/08/18	R\$ 5.627,00
07	JOSÉ LIMA CORREIA	2017/10131/000342	5520452	20/07/17 A 05/07/18	R\$ 4.507,00
08	LUCAS BRENDON FERREIRA PIRES	2017/10131/000354	5520457	01/08/17 A 20/08/18	R\$ 5.627,00
09	MARIA JOSÉ COSTA COELHO	2017/10131/000353	5520456	01/08/17 A 20/08/18	R\$ 3.387,00
10	PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA	2017/10131/000389	5520408	22/06/17 A 20/07/18	R\$ 3.387,00
11	REGIANE DA SILVA SANTOS	2017/10131/000344	5520453	20/07/17 A 10/08/18	R\$ 3.387,00
12	VALDINA RAMOS CARDOSO	2017/10131/000279	5520401	14/06/17 A 20/07/18	R\$ 2.491,00
TOTAL					R\$ 53.181,25



INSTRUÇÃO NORMATIVA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 001/2017.

Estabelecer critérios aos advogados no exercício da profissão concernente aos procedimentos disciplinados pela PORTARIA/GABDG/Nº 383/2013, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.893, e demais serviços prestados pelo DETRAN-TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO a PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 383/2013 que dispõe acerca dos procedimentos referentes ao protocolo, movimentação e retirada de processos administrativos de veículos no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs, Postos Avançados de Atendimento, É Prá Já (Araguaína e Gurupi), por meio de Despachantes Credenciados, Mandatários de pessoas físicas e jurídicas e representantes legais de veículos objeto de herança, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 032/2017/PDPA/OAB/TO, e o disposto na Lei Federal nº 5.869/1973 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e na Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no art. 22, inciso I da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os atos necessários à liberação de documentos, movimentação e retirada de processos administrativos por advogados portando procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte.

RESOLVE:

Art. 1º Instruir os seguintes critérios aos advogados quando no exercício da profissão no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-TO.

Art. 2º Não será exigida procuração pública referente à atuação de advogados em processos administrativos junto ao Departamento Estadual de Trânsito, tais como:

- Protocolo, acompanhamento e consultas de recursos de infração de trânsito e órgãos recursais do cliente do advogado requerente;
- Solicitação de documentos referentes a veículos de clientes do advogado requerente;
- Solicitação de documentos referentes à Carteira Nacional de Habilitação de clientes do advogado requerente;
- Protocolo, acompanhamento e consultas em Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias; e,
- Protocolo e acompanhamento em Processos de Suspensão e Cassação de Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para Dirigir do cliente do advogado requerente.

Art. 3º O acesso aos itens relacionados no artigo anterior será procedido mediante apresentação de Procuração ad judicium et extra, com poderes específicos para atuar em processos administrativos junto ao DETRAN-TO, juntamente com a apresentação da Carteira de Identificação da OAB e documentos pessoais do advogado requerente, que deverão ser arquivados em arquivo próprio pelo setor requisitado.

Art. 4º A liberação da entrega de documentos (Certificado de Registro Veicular e Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) a advogados referentes a veículos na sede do DETRAN na Capital, nos Postos de Atendimento e nas CIRETRANs, bem como a liberação da emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando oriunda de determinação judicial, após o DETRAN-TO ser devidamente notificado pelo Poder Judiciário, mediante Mandado de intimação ou Ofício expedido pelo Cartório Judicial, será realizada em atendimento preferencial sem a necessidade de solicitar senhas de atendimento.

§1º O atendimento será realizado na Sala da Assessoria Jurídica na sede do DETRAN-TO, em Palmas-TO, mediante a apresentação da Procuração ad judicium et extra, da Carteira de identificação do Advogado, e verificação junto ao sistema EPROC-TO da regularidade da representação do advogado requerente;

§2º Após a verificação, será digitalizada a documentação do requerente e do documento emitido e lavrado termo de entrega do documento solicitado ao advogado, seguido de comunicação do ato ao Poder Judiciário;

§3º Nas CIRETRANs e Postos de Atendimento do DETRAN-TO, o procedimento de liberação será realizado por Analistas Jurídicos lotados nos respectivos polos de atendimento;

§4º Nas CIRETRANs e Postos de Atendimento que não possuírem Analistas Jurídicos, o atendimento será realizado pelos Coordenadores de CIRETRANs, mediante digitalização dos documentos de identificação do Advogado e Procuração ad judicium et extra, e envio à Assessoria Jurídica em Palmas-TO, após a conferência dos dados, será emitida a documentação pelo Coordenador da CIRETRAN, lavrado termo de entrega e posterior comunicação ao Setor Jurídico da Capital.

Art. 5º Dê ciência a Diretoria de Operações, a Diretoria de Administração e Finanças, a Gerência de Habilitação, a Gerência de Postos de Atendimento e CIRETRANs, a Corregedoria-Geral do DETRAN-TO e demais interessados para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN-TO, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM
Presidente do DETRAN-TO